



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 91/2013

São Luís, 20 de novembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	13
Atos dos Relatores	13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1294, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a certidão de contas julgadas irregulares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, em face do disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e nos artigos 50, parágrafo único e 151, § 3º da Constituição Estadual, deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou qualquer dos Municípios do Maranhão responda ou que, em nome deste, assumiu obrigação de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que, em face do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, e nos artigos 51, inciso II e 172, inciso IV da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público do Estado ou dos Municípios do Maranhão, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, §1º, inciso II da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem orientar todos os atos administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para o fim de garantir o acesso a informações de interesse particular ou de interesse coletivo em geral, notadamente acerca de registros administrativos e sobre atos de governo;

CONSIDERANDO que o armazenamento eletrônico de informações, peças e documentos possibilita a instauração e o desenvolvimento processual de forma mais ágil, sistemática e eficaz, em consonância com disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deve adequar sua rotina administrativa à política nacional de proteção ao meio ambiente, primando pelo desenvolvimento de práticas autossustentáveis, e, finalmente;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 3º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, que conferem ao Tribunal de Contas do Estado o poder regulamentar para expedir, no âmbito de sua competência e jurisdição, atos e instruções normativas sobre matérias afetas ao controle externo,

RESOLVE:

Art. 1º A certidão de contas julgadas irregulares de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos será extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, disponível em www.tce.ma.gov.br, mediante preenchimento do nome do responsável e do número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

Art. 2º A certidão, emitida de acordo com as informações sobre irregularidades registradas no Sistema de Controle de Processos do Tribunal de Contas – SCPT, ou em outro sistema que venha a substituí-lo, contemplará o resultado do(s) julgamento(s) das contas com trânsito em julgado nos 08 (oito) anos anteriores à consulta.

§ 1º As contas julgadas regulares e regulares com ressalvas, bem como as contas irregulares sobre as quais recaia excludente de restrição, inclusive por decurso de prazo, e ainda, as consultas sobre pessoas físicas que não tiverem respondido a processos perante o Tribunal ensejarão a emissão de certidão negativa de contas julgadas irregulares.

§ 2º As demais contas julgadas irregulares ensejarão a emissão de certidão positiva de contas julgadas irregulares.

§ 3º As certidões serão emitidas conforme os modelos constantes nos Anexos I e II.

Art. 3º Na impossibilidade de emissão das certidões pela internet, por problemas nos sistemas de tecnologia da informação do Tribunal, o requerimento poderá ser realizado no setor de protocolo do Tribunal.

Parágrafo único. As certidões a que se refere o caput deste artigo serão emitidas em meio eletrônico e disponibilizadas em meio físico ao requerente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da entrada do requerimento no setor de protocolo do Tribunal.

Art. 4º O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único. Somente produzirão efeitos as certidões cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico <<http://www.tce.ma.gov.br>>, mediante código de validação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Ato nº. 73 de 31 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para cargos em comissão da Presidência - Gabinete da Presidência; Assessoria Especial da Presidência; Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência; Assessoria de Comunicação e Marketing; Gabinete de Controle Gerencial - da Vice-Presidência, da Corregedoria e da Ouvidoria e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a criação dos cargos em comissão da Presidência - Gabinete da Presidência; Assessoria Especial da Presidência; Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência; Assessoria de Comunicação e Marketing; Gabinete de Controle Gerencial - da Vice-Presidência, da Corregedoria e da Ouvidoria, nos termos da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º **Nomear** os servidores para os cargos em comissão deste Tribunal, nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V deste ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no caput devem ser consideradas a partir do dia 01º de novembro de 2013.

Art. 2.º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 31 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Anexo I – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência e Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência.

1. Gabinete da Presidência

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo em comissão	Simbologia	Situação funcional
1.	9696	Roseane Silva Erre Rodrigues	Secretário-Chefe de Gabinete da Presidência	TC-FC-3	À disposição do tribunal
2.	9225	Paulo Cruz Pereira e Silva	Assessor Jurídico da Presidência	TC-FC-4	Efetivo
3.	12039	Claudio Roberto Dias Almeida	Assessor Jurídico da Presidência	TC-CDA-4	Exclusivamente comissionad
4.	11155	Manoel do Espírito Santo Neves Viana	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6	Exclusivamente comissionad
5.	11023	Rafael Antônio Corrêa Coêlho	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6	Exclusivamente comissionad
6.	9746	Patrícia Andrade Soares	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6	Exclusivamente comissionad
7.	9779	Raimundo Lima Silva	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6	Exclusivamente comissionad
8.	11056	Tereza Cristina Muniz Pereira	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6	Exclusivamente comissionad
9.	3707	Washington Luís Ribeiro Conceição	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-FC-6	À disposição do tribunal
10.	12211	Sidney Piedade Carvalho Filho	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6	Exclusivamente comissionad
11.	5843	Marcus Alexandre Sousa e Silva	Auxiliar de Gabinete da Presidência	TC-CDA-8	Exclusivamente comissionad
12.	11502	Cleydson Froes Moreira	Auxiliar de Gabinete da Presidência	TC-CDA-8	Exclusivamente comissionad

2. Assessoria Especial da Presidência

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo em comissão	Simbologia	Situação funcional
1.	12799	Davi Oliveira Maciel Silveira	Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3	Exclusivamente comissionac
2.	12807	Pedro Alexandre Barradas Silva	Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3	Exclusivamente comissionac
3.	12492	Adolfo Dávila Chaves Cruz	Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3	Exclusivamente comissionac

4.	12468	Antonio Batista O. da Silva	Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4	Exclusivamente comissionac
5.	11734	Klyslia Gomes Smith	Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4	Exclusivamente comissionac
6.	12518	Gabriela G. Pereira Lima	Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4	Exclusivamente comissionac
7.	11684	Célia Francisca Silva Lima	Secretário Particular do Presidente	TC-FC-4	À disposição do tribunal
8.	12377	Gláucio de Sousa Ericeira	Assessor de Imprensa do Presidente	TC-CDA-5	Exclusivamente comissionac

Anexo I – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência e Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência (continuação)

3. Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo em comissão	Simbologia	Situação funcio
1.	9720	José Benedito de Almeida Brito	Assessor de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-FC-4	À disposição do tribunal
2.	12369	Talyta Fernanda Moreira Penha	Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio
3.	12690	Yêdo Flamarion Lobão	Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio
4.	10918	Ana Carolina Tanús Marques Santos	Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio
5.	9597	Deise Marques Almendra Lago	Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-FC-7	Técnico Estadual de Cont Externo
6.	4484	Ângela Augusta Brandão Frazão	Assistente de Cerimonial da Presidência	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio
7.	1040	Mayra Moura Ribeiro Pereira	Assistente de Cerimonial da Presidência	TC-FC-7	Técnico Estadual de Cont Externo

Anexo II – Nomeação de servidores para cargos em comissão da Assessoria de Comunicação e Marketing e Gabinete de Controle Gerencial.

1. Assessoria de Comunicação Institucional

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo em comissão	Simbologia	Situação funcio
1.	7187	Fernando José Gomes Abreu	Assessor Chefe de Comunicação Institucional	TC-FC-6	Auditor Estadual de Contr
2.	7930	Alexandre Antonio Vieira Vale	Assessor de Comunicação e Marketing	TC-FC-7	Auditor Estadual de Contr

2. Gabinete de Controle Gerencial

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo em comissão	Simbologia	Situação funcio
1.	7336	Bernardo Felipe S. P. Leal	Chefe de Gabinete de Controle Gerencial	TC-FC-3	Auditor Estadual de Cont
2.	7625	Gladys Melo Aragão Nunes	Supervisor de Controle Gerencial	TC-FC-7	Auditor Estadual de Cont
3.	7302	Marcio Roberto Costa Freire	Supervisor de Controle Gerencial	TC-FC-7	Auditor Estadual de Cont
4.	12815	Raimundo Nonato Carvalho Piorsky Júnior	Supervisor de Controle Gerencial	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio
5.	11965	Iolene Costa Froz	Supervisor de Controle Gerencial	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio
6.	12823	Perpetua Saldanha Viana Ramos	Supervisor de Controle Gerencial	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio
7.	9829	Ritalice Souza de Abreu	Supervisor de Controle Gerencial	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio

Anexo III – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete da Vice-Presidência.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo em comissão	Simbologia	Situação funcio

1.	9787	Raimunda Soares Cutrim	Assistente de Gabinete da Vice-Presidência	TC-CDA-8	Exclusivamente comiss
2.	12831	Nathália Christina Silva	Assistente de Gabinete da Vice-Presidência	TC-CDA-8	Exclusivamente comiss

Anexo IV – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete da Corregedoria.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo em comissão	Simbologia	Situação funci
1.	12476	Adalberto Pinto Júnior	Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio
2.	1016	Josmarina Câmara Feitosa	Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-FC-7	Técnico Estadual de Cont
3.	10033	Carlos de Salles Soares Filho	Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-CDA-7	Exclusivamente comissio

Anexo V – Nomeação de servidores para cargo em comissão da Ouvidoria.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo em comissão	Simbologia	Situação funci
1.	12252	João França Pereira	Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7	Exclusivamente comiss
2.	12435	Mônica Cristina F. Marques	Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7	Exclusivamente comiss
3.	11718	Wendell Carlos Gomes de Carvalho	Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7	Exclusivamente comiss
4.	11635	Jorge Luis Carvalho de Sales	Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7	Exclusivamente comiss

PORTARIA nº 1300 de 31 de outubro de 2013.**Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

Considerando que para a garantia do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito deste Tribunal de Contas a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD, com a finalidade de aplicação dos procedimentos regulamentados na Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A comissão tratada no *caput* deste artigo está subordinada diretamente ao Presidente do Tribunal, obedecendo às normas e diretrizes da Administração Pública.

Art. 2º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares, 01(um) suplente e 01 (um) secretário.

Parágrafo único. Os membros titulares previstos no *caput* deste artigo serão escolhidos dentre servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão estáveis e, preferencialmente, com graduação em Direito.

Art. 3º. Constituem objetivos da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

II - Planejar e executar as ações processuais;

III - Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 4º. Os integrantes da comissão, que não estejam em exercício de cargo em comissão, perceberão 08 (oito) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no § 3º do art. 20 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 5º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA nº 1301 de 31 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a criação da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 1300, de 31 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar – CESPAD, nos termos definidos na Portaria nº 1300, de 31 de outubro de 2013:

a. **Membros Titulares**

I – João Batista Bispo Santos, Assistente Jurídico da Unidade de Recursos Humanos, matrícula nº 9100, que a presidirá;

II – Astrolábio Caldas Marques Neto, Assistente Jurídico da Unidade de Recursos Humanos, matrícula nº 7773;

III – Walter Fernandes França, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7948.

b. **Membro Suplente:**

I – Fernando Bayma Silva, Assistente Jurídico de Licitações e Contratos, matrícula nº 1289.

c. **Secretário**

I – Claudio Roberto Dias Almeida, Assessor Jurídico da Presidência, matrícula nº 12039.

Art. 2º. Conceder 8 (oito) horas extras por mês ao integrante da comissão relacionado no art. 1º, a, III, desta Portaria, não ocupante de cargo em comissão, calculadas na forma estabelecida no § 3º do art. 20 da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes das determinações desta Portaria devem ser considerados a partir de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA Nº 1302, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, dispondo sobre a organização, atribuições e normas de funcionamento do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado terá como finalidade fornecer subsídios para que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão possa decidir fundamentadamente sobre o planejamento, coordenação, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado, as diretrizes para a política salarial e os critérios de remuneração do servidor do Tribunal, zelando pelo efetivo equilíbrio entre receitas e despesas, e pela manutenção do fluxo de desembolso de recursos de modo a cumprir a execução física dos projetos e atividades.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado será dividido em duas comissões, compostas pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Administração;
- II – Chefe de Gabinete de Controle Gerencial;
- III – Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas;
- IV – Gestor da Unidade de Finanças;
- V – Supervisor de Folha de Pagamento I; e
- VI – Supervisor de Atos de Pessoal.

Parágrafo único. A presidência do Comitê ficará a cargo do Secretário de Administração.

Art. 3º. Compete ao Comitê fornecer elementos para que o Presidente do Tribunal decida sobre:

- I – o ajuste da execução orçamentária da despesa, inclusive mediante manejo de créditos adicionais (suplementares);
- II – a fixação de limites financeiros para concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III – a formulação da política salarial do Tribunal de Contas do Estado;

IV – as propostas de reajustamentos dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas, municiando de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, devidamente acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como de sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e ainda, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio e que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa;

V – medidas que visem à correção de eventuais desequilíbrios entre a receita e a despesa, inclusive mediante elaboração de cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a premente necessidade e a real disponibilidade de recursos do Tribunal de Contas;

VI – a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício subsequente, municiando-o de estudos e estimativas de receitas;

VII – limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência, se verificar, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, bem como, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, de forma proporcional às reduções efetivadas;

VIII – inscrição de restos a pagar, consoante levantamento das suficientes disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro;

IX – adoção de medidas para o controle da despesa total com pessoal;

Parágrafo único. Compete também ao Comitê examinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, antes do encaminhamento à publicação oficial.

Art. 4º O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de organizar as matérias que lhe serão submetidas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida pelos servidores relacionados no art. 2º, IV, V e VI desta Portaria, coordenados pelo Gestor da Unidade de Finanças.

Art. 5º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial poderá requisitar técnicos da Secretaria do Tribunal, quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 7º. O coordenador da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único desta Portaria, perceberá 30 (trinta) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no §3º do art. 20 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Os demais integrantes da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único desta Portaria, perceberão 20 (vinte) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no §3º do art. 20 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 8º O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial estabelecerá as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1303, de 31 de outubro de 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a necessidade de organizar as atividades de desenvolvimento e implantação do Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE, parte integrante do Sistema de Controle Externo Eletrônico – e-CONEX.

Resolve:

Art. 1º O Sistema de Controle Externo Eletrônico – e-CONEX consiste em um conjunto de aplicativos que servirão de instrumentos tecnológicos destinados a conferir maior efetividade no exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE é parte integrante do e-CONEX.

Art. 2º A gestão do processo de desenvolvimento e implantação do Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º As atividades de implantação do Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE serão realizadas pelo *Comitê Executivo* composto pelos seguintes servidores:

a. *Gestora:*

I – Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula 8219, Gestora de Unidade Técnica de Controle Externo.

b. *Integrantes:*

I – Lília Barbosa, matrícula 6353, Supervisora de Controle Externo;

II – Ana Karine Sales Maia, matrícula 10488, Auditora Estadual de Controle Externo;

III – Gilson Robert Araújo, matrícula 6171, Técnico Estadual de Controle Externo;

IV – Franco Marcelo Soares Alves, matrícula 8821, Auditor Estadual de Controle Externo;

V – Luiz Carlos Melo Muniz, matrícula 8979, Auditor Estadual de Controle Externo;

VI – Luiz Carlos Teixeira de Macedo, matrícula 11395, Auditor Estadual de Controle Externo

VI – Jackson Amaral da Silva, matrícula 12344, Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação;

VII – José Ribamar Mafra Soares Júnior, matrícula 12310, Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I – desenvolvimento e implantação do *software* que irá instrumentalizar a função de auditoria do Tribunal de Contas do Estado;

II – homologação técnica dos produtos entregues pela consultoria contábil;

III – promoção das alterações internas de modo a adequar os equipamentos e a rede às necessidades do sistema;

IV – homologação técnica dos artefatos de *software* entregues pela empresa de consultoria em tecnologia da informação contratada pelo Tribunal de Contas do Estado;

V – produção, manutenção, correção e especificação dos artefatos necessários ao Sistema de Auditoria Eletrônica, em seu legado e em suas novas demandas, assim como na assimilação da engenharia de produção utilizada em todas as etapas do processo de desenvolvimento.

§ 1º. O *Comitê Executivo* deverá reunir-se semanalmente para planejar, avaliar, controlar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões do *Comitê Executivo* serão registradas em ata.

§ 3º. As atas das reuniões realizadas pelo *Comitê Executivo* deverão ser anexadas ao Relatório Mensal encaminhado ao *Comitê Coordenador*.

Art. 5º As estratégias de desenvolvimento e implantação do sistema de auditoria eletrônica serão definidas e orientadas pelo *Comitê Coordenador*, que terá a seguinte composição:

I – Secretário de Controle Externo, que o presidirá;

II – Secretário de Administração;

III – Secretário Adjunto de Controle Externo;

IV – Superintendente de Tecnologia da Informação; e

V – Chefe de Gabinete de Controle Gerencial.

Parágrafo único. A secretaria executiva do *Comitê Coordenador* será exercida pelo Secretário Adjunto de Controle Externo.

Art. 6º. O *Comitê Coordenador* terá reuniões ordinárias uma vez por mês, e extraordinárias quando houver justo motivo.

Parágrafo único. Qualquer reunião desse comitê será relatada em ata, que conterá os principais pontos discutidos e todas as decisões tomadas, e ao final será assinada por todos.

Art. 7º. O *Comitê Coordenador* receberá relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pelo *Comitê Executivo*.

Art. 8º. Os casos omissos desta portaria serão solucionados pelo Presidente do Comitê Coordenador, por meio de ordens de serviços específicas.

Art. 9º. Os integrantes do *Comitê Executivo* relacionados no art. 3º, b, II, III, IV, V e VI, desta Portaria, não ocupantes de cargo em comissão, perceberão, enquanto desenvolverem as atividades relacionadas ao sistema de auditoria eletrônica, 18 (dezoito) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no § 3º do art. 20 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01º de novembro de 2013, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 296, de 22 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

PORTARIA Nº. 1304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Relotação de servidor do TCE.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Relatar a servidora **Lívia Rosa Aranha Meister**, matrícula 3798, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, da SACOE, na UTCEX, a considerar a partir de 19 de novembro de 2013, conforme Memorando Nº 80/2013-UTACO/TCE-MA.

Art. 2º Revogar a Portaria nº. 1346/2012.

Art. 3º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 18 de novembro de 2013.

AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO

Secretário de Administração

Portaria Nº. 1306, de 18 de novembro de 2013.

Concessão de Licença para Tratamento de Saúde

O Gestor da Unidade Executiva de recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do Processo nº 11801/2013/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Supervisão de Perícias Médicas do Estado nos termos do art. 109da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho**, matrícula 7781, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 22 (vinte e dois) dias, no período de **02/10/13 a 23/10/13**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 18 de novembro de 2013.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Portaria Nº 1307, de 27 de outubro de 2013.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º **Devolver** ao órgão de origem o servidor **George Costa de Sousa**, matrícula 5009, Supervisor Escolar de Ensino de 1º grau da Prefeitura Municipal de Palmeirândia, que se encontrava à disposição deste Tribunal, devendo ser considerado a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 27 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA nº 1308, de 31 de outubro de 2013.

Cria a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, define atribuições e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

Considerando a criação da Coordenadoria de Licitações e Contratos por meio da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

Considerando os princípios constitucionais regentes da Administração Pública;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I – receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II – elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade fazendária interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V – fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI – formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII – instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII – abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX – tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X – instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI – resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII – abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

- XIII – examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV – proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV – elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI – instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII – encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XX – exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º. Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TCE/MA:

- I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III – controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;
- V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII – coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII – promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX – encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º. Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão terão exclusivamente as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- VI – prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 6º. Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 8º. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, que não estejam em exercício de cargo em comissão ou que não estejam em outro grupo de trabalho pelo qual recebam adicional por serviço extraordinário, perceberão, quando designados para compor a referida Comissão, 18 (dezoito) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no § 3º do art. 20 da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado ou ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal, quando designado para compor a Comissão Permanente de Licitação não fará jus ao recebimento do adicional por serviço extraordinário, conforme vedação expressa no art. 19 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Art.9º. Os efeitos desta Portaria serão a partir de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2013.**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

PORTARIA nº 1309, de 31 de outubro de 2013.**Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.****O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,**Considerando** a criação da Comissão Permanente de Licitação por meio da Portaria nº 1308, de 31 de outubro de 2013,**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão os servidores a seguir discriminados:

I – Presidente:

- a. Valeska Cavalcante Martins, matrícula 8953, Coordenadora de Licitações e Contratos.

II – Membros efetivos:

- a. Odine Quadros de Abreu Ericeira, matrícula 6015, Supervisora de Execução de Contratos;
- b. Iuri Santos Sousa, matrícula 10538, Supervisor de Licitações;
- c. Carla Barbosa Baracho, matrícula 11189, Auditora Estadual de Controle Externo;
- d. Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula 9316, Técnica Estadual de Controle Externo;
- e. João Carlos Couto de Souza, matrícula 8656, Técnico Estadual de Controle Externo.

III – Membro Suplente:

- a. Rafael Antonio Correa Coelho, matrícula 11023,

Art. 2º. Conceder a cada um dos integrantes da Comissão relacionados no art. 1º, II, *c, d e e*, não ocupantes de cargo em comissão, 18 (dezoito) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no § 3º do art. 20 da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.*Parágrafo único.* O integrante da comissão relacionado no art. 1º, III, *a*, desta Portaria, ocupante de cargo exclusivamente comissionado, não fará jus ao recebimento do adicional por serviço extraordinário, conforme vedação expressa no art. 19, I, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.**Art. 3º.** Os efeitos financeiros decorrentes das determinações desta Portaria devem ser considerados a partir de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2013.**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

Portaria n.º 1310, de 19 de novembro de 2013.

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O gestor da unidade executiva de recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09 de 10 de Janeiro de 2011, e

Considerando a autorização da convocação nos termos do Processo nº 12.131/2013/TCE-MA,

Resolve:Art. 1º **Conceder** aos servidores **Clésio Jads Pereira de Santana**, matrícula 11072, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal e **Maria Helena Norberto da Silva**, matrícula 2105, Auxiliar de Administração, deste Tribunal, o dia **18 de dezembro de 2013, às 09h30min**, a fim de que os mesmos possam tomar parte/prestar depoimento na Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos em que figura como investigado/acusado ADÃO NASCIMENTO DE CARVALHO, na sala de Audiências da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Luís/MA, conforme a comunicação de fls. 02.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 19 de novembro de 2013.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Atos dos Relatores

Ref.: Proc. N.º 11728/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente aos processos 3109/2011, 3122/2011, 3111/2011, 3114/2011, 3116/2011 e 3119/2011 que compõem a Prestação de Contas do Município de Santa Helena, exercício 2010. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 12038/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 3348/2008, Prestação de Contas do Município de Tufilândia, exercício 2007. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11862/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2388/2008, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Raposa, exercício 2007. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11864/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2991/2011, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Raposa, exercício 2010. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11925/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo de Prestação de Contas do Município de Joselândia, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 12005/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3474/2009 – Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Carolina, exercício 2008. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 12009/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3472/2009 – Prestação de Contas Anual da Administração Indireta do Município de Carolina, exercício 2008. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 12010/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3454/2009 – Prestação de Contas Anual do Município de Carolina, exercício 2008. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 12008/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3462/2009 – Tomada de Contas dos Fundos Municipais (FUNDEB) do Município de Carolina, exercício 2008. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 12003/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo nº 3477/2009 – Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Carolina, exercício 2008. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 18/11/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Processo nº 4096/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Responsável: Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo – Prefeito

DESPACHO Nº 1439/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3423/2013 – UTCOG-NACOG V, de 9 de agosto de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4096/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4102/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Responsáveis: Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo – Prefeito

Sr. Valcione de Sousa Silva – Secretário Municipal de Saúde

Srª. Maria Icleia Sousa Miranda - Secretária Municipal de Educação

Srª. Cirlene Silva Ferreira - Secretária Municipal de Assistência Social no período de 3/1 a 31/12/2012

Sr. Manoel Miranda - Secretário Municipal de Administração e Planejamento no período de 3/1 a 13/9/2011

Srª. Aryennes da Cruz M. Amorim - Secretária Municipal de Administração e Planejamento no período de 14/9 a 31/12/2011

Sr. Antonio Andrade de Moura - Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

DESPACHO Nº 1440/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3424/2013 – UTCOG-NACOG V, de 9 de agosto de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4102/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 4116/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bom Lugar**Responsáveis:** Sr. Antonio Sérgio Miranda de Melo – Prefeito

Srª. Maria Icleia Sousa Miranda - Secretária Municipal de Educação

DESPACHO Nº 1441/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3426/2013 – UTCOG-NACOG V, de 9 de agosto de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4116/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 3137/2012****Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**Responsável:** Sr. Ernani do Amaral Soares – Prefeito**DESPACHO Nº 1442/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2337/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 14 de janeiro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3137/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 3141/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba**Responsável:** Sr. Ernani do Amaral Soares – Prefeito**DESPACHO Nº 1443/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2340/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 14 de janeiro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3141/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3144/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba**Responsável:** Sr. Ernani do Amaral Soares – Prefeito**DESPACHO Nº 1444/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2341/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 14 de janeiro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3144/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 3140/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Alto Parnaíba**Responsável:** Sr. Ernani do Amaral Soares – Prefeito**DESPACHO Nº 1445/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2339/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 14 de janeiro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3140/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 3136/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Educação de Alto Parnaíba**Responsável:** Sr. Ernani do Amaral Soares – Prefeito**DESPACHO Nº 1446/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3428/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 14 de agosto de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3136/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3592/2012**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão**Responsável:** Sr. Lourêncio Silva de Moraes - - Prefeito**DESPACHO Nº 1447/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2781/2013 – UTCOG-NACOG 06, de 27 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3592/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 4099/2012****Natureza:** Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto**Responsável:** Sr. Manoel Rodrigues dos Santos – Presidente**DESPACHO Nº 1448/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 255/2013 – UTCGE/NUPEC 2, de 27 de setembro de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4099/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 5378/2012****Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão**Responsável:** Sr. Francisco Ademar dos Santos – Prefeito**DESPACHO Nº 1449/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2267/2012 – UTCOG-NACOG, de 17 de dezembro de 2012, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 5378/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 5386/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Maranhão**Responsáveis:** Sr. Francisco Ademar dos Santos – Prefeito

Sr. Alessandro Morais dos Santos - Secretário Municipal de Administração

DESPACHO Nº 1450/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2749/2013 – UTCOG-NACOG, de 6 de março de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 5386/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 5385/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Maranhão**Responsáveis:** Sr. Francisco Ademar dos Santos – Prefeito

Sr. Alessandro Morais dos Santos - Secretário Municipal de Administração

DESPACHO Nº 1451/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2750/2013 – UTCOG-NACOG, de 6 de março de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 5385/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator